



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CNPJ/MF nº 10.221.786/0001-20

CONTRATO Nº. 1603001/2017/PMNP

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO – PA E JOÃO LOPES DE OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE.

O MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO, Unidade Política do Estado do Pará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 10.221.786/0001-20, com sede na Travessa Belém, nº 786, Bairro Jardim Europa, município de Novo Progresso-PA, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **UBIRACI SOARES SILVA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 12619450, SSP/MT e do CPF/MF nº 658.703.872-72, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, nº 681, Bairro Santa Luzia, Novo Progresso, Estado do Pará, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **JOAO LOPES DE OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade simples, inscrita no CNPJ sob o nº. 23.952.266/0001-30, com sede á Rua Marechal Bittencourt, nº. 397-A, Centro, Alagoinhas - BA, CEP 48.010-410, neste ato representado por seu procurador, **FREDERICO MOTA DE MEDEIROS SEGUNDO**, brasileiro, solteiro, regularmente inscrito na OAB/BA sob o nº 35.629, portador do RG nº 0972385037 SSP/BA, e inscrito no CPF nº 028.433.065-58, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1 Constitui objeto do presente contrato o desenvolvimento de todos os atos necessários, administrativos e judiciais, em qualquer instância, para a recuperação dos valores relativos ao FUNDEF/FUNDEB e sucessores que deixaram de ser repassados ao Contratante, em razão da inadimplência praticada pela União Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Preço

2.1. O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a importância equivalente a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) referente aos custos iniciais para o ajuizamento da ação com o objetivo de postular a recuperação dos valores relativos ao FUNDEF/FUNDEB, que deixaram de ser repassados ao Contratante, em razão da inadimplência praticada pela União Federal.



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CNPJ/MF nº 10.221.786/0001-20

PARÁGRAFO PRIMEIRO – os honorários de sucumbência, caso existam, são dos advogados, sem exclusão dos contratados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Somente na hipótese do contratante vier a receber valores relativos às parcelas em atraso, o valor dos honorários será acrescido de R\$ 16,00 (dezesesseis reais) para cada R\$ 100,00 (cem reais) recuperados em favor do Município, podendo ser destacado do montante principal.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência, prazo de início, de conclusão e entrega.

3.1. O presente contrato terá início a contar da data de sua assinatura, findando com o transcurso do prazo de 60 meses.

CLÁUSULA QUARTA – Das autorizações

4.1. O CONTRATANTE autoriza, expressamente, a UNIÃO a efetuar diretamente ao CONTRATADO o pagamento dos honorários previstos na cláusula segunda do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – Das obrigações

5.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente contrato, o CONTRATANTE se obriga a:

- a. Efetuar o pagamento convencionado em Cláusula do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;
- b. Sempre que necessário se fizer, designar um representante e/ou funcionário para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências verificadas;
- c. notificar o CONTRATADO, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato;

5.2. Para execução dos serviços objeto deste Contrato, o CONTRATADO se obriga a:

- a. executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações e prazos estipulados;
- b. atender as determinações regulares do representante designado pela CONTRATANTE, bem assim as da autoridade superior;
- c. aceitar a ampliação ou redução do objeto contratado nos limites estabelecidos na Lei nº. 8.666/93;



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CNPJ/MF nº 10.221.786/0001-20

d. manter durante toda a execução do objeto do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas e condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLAUSULA SEXTA – Da rescisão

6.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses prevista na Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Da rescisão contratual resultará ou não o direito das partes a indenização, de acordo com o caso em concreto, na conformidade da Lei, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os honorários advocatícios previstos na CLÁUSULA SEGUNDA considerar-se-ão, também, integral e automaticamente vencidos, a título indenizatório, bem como imediatamente exigíveis, na hipótese de celebração de acordo extrajudicial ou quaisquer ajustes que tenham por objeto os direitos descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA, sendo os honorários calculados com base no valor atribuído a execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da cessão ou transferência

7.1. O presente contrato poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA OITAVA – Disposição gerais

8.1. Os gastos decorrentes desta contratação serão efetuados de acordo com as dotações orçamentárias então previstas e existentes na ocasião do pagamento.

CLÁUSULA NONA – Dos tributos e despesas

9.1. Consistirá ônus do CONTRATADO as despesas de natureza tributária, bem como as decorrentes da formalização deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Dotação Orçamentária

10.1. A despesa com a execução do objeto do presente contrato será atendida pela dotação orçamentária, constante do exercício de 2017, a saber:

076-03.001.04.122.0004.2009-339039 - Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica – Sec. Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do ato licitatório

11.1. Baseado no art. 25, II, c/c art. 13, V da Lei 8.666/93 é inexigível licitação pública, nos termos do processo de Inexigibilidade.



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CNPJ/MF nº 10.221.786/0001-20

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro

12.1. Ficando eleito o Foro da Comarca de NOVO PROGRESSO/PA para ajuizamento de quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2. E, por estarem assim, justos e acertados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta os efeitos legais esperados.

Novo Progresso/PA, 16 de Março de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO-PARÁ

Ubiraci Soares Silva

Prefeito Municipal

Contratante

JOAO LOPES DE OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Frederico Mota de Medeiros Segundo

Procurador

Contratada

Testemunhas:

1 _____

CPF. n.º: _____

2 _____

CPF. n.º: _____